



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.081, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 792/2008, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº. 792/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços médicos da empresa HOSPITAL E MATERNIDADE EVANGÉLICO DE MATO GROSSO LTDA-MT. (Nome Fantasia: HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO), inscrita no CNPJ: 13.191.253/0001-31, sediado nesta cidade, na Av. Marechal Rondon s/nº., Centro.”

Art. 2º - O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº. 792/2008, alterado pela Lei Municipal nº. 1.055/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os serviços autorizados por esta lei poderão ser efetivamente contratados a partir da publicação da presente lei, com vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado somente com autorização da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, após a realização de uma audiência pública e principalmente com os profissionais da Saúde do Município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT”

Art. 3º. - Onde se lê (nos demais artigos da Lei nº. 792/2008 e alterações posteriores): *“Missão Cristã Brasileira/Hospital Evangélico de Mato Grosso”*, passa-se a ler: ***“Hospital e Maternidade Evangélico de Mato Grosso Ltda.-MT”***.

Art. 4º - Cria-se o parágrafo único no Art. 2º com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica obrigatório constar no contrato discriminado toda prestação de serviços que será executada pela contratada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL